



LEI N° 3428/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o Dia Municipal do Escritor no Município de Picos-PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Picos – PI, o Dia Municipal do Escritor, a ser celebrado anualmente no dia **25 de julho**.

Art. 2º - O Dia Municipal do Escritor tem por objetivos:

I – Valorizar e reconhecer a importância dos escritores Picoenses, bem como de todos os autores que contribuem para o fortalecimento da cultura local;

II – Incentivar a leitura, a escrita e a produção literária no município;

III – Promover eventos culturais, lançamentos de livros, palestras, feiras, rodas de conversa e ações educativas voltadas à literatura e aos autores locais;

IV – Estimular a formação de novos escritores e o contato da população com as diversas expressões da literatura regional.

Art. 3º - As comemorações referentes à data poderão ser organizadas em parceria com:

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Escolas públicas e privadas;

III – Bibliotecas, livrarias e espaços culturais;

IV – Associações de escritores, coletivos literários e entidades da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.


PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos